



Exmo. Senhor
Secretário-Geral
do Ministério da Administração Interna
Rua de S. Mamede ao Caldas, 23
1100-533 Lisboa

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|------------------|--------------------|--|------------|
| 14727/2022/SGMAI | 19-05-2022 | Nº: 1473/2023 ENT.: 5915/2022 PROC. Nº: 805_6.02 | 22-02-2023 |

ASSUNTO: Parecer da SGMAI sobre Autoavaliação do Desempenho dos SSGNR

Encarrega-me S. Exa. a Secretária de Estado da Administração Interna de remeter a V. Exa. a informação nº 18/2022SF, deste Gabinete, sobre o assunto em epígrafe, sobre a qual foi exarado o despacho que a seguir se transcreve:

“Visto.

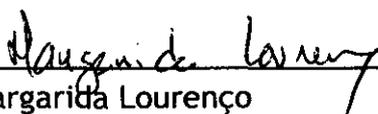
Aprovo o Relatório de Atividades de 2021 dos Serviços Sociais da GNR e homologo a menção de desempenho “Bom” relativamente à avaliação final.

21.02.2023

Ass) Isabel Oneto”

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Margarida Lourenço

Anexo: o mencionado
/FS



PARECER:

DECISÃO:

Visto.
Aprovo o Relatório de Atividades de
2021 dos Serviços Sociais da GNR e
homologo a reunião de desempenho
"Bom" motivacional e avaliação
final.

21.02.2023


Isabel Oneto

Secretária de Estado
da Administração Interna

Informação n.º 18/2022SF
Entrada n.º 5915 de 19/05/2022
Proc.º n. 805_6.02

Data: 22/11/2022

Assunto: PARECER DA SGMAI SOBRE A AUTOAVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SSGNR (2021)

1. Enquadramento

Em 19/05/2022, foi remetido pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) à consideração da Tutela, um processo identificado com a referência n.º 14704/2022/SGA_ADM/DSPCRH de 18/05/2022, com o seu parecer sobre a autoavaliação do desempenho dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), tendo em vista a sua homologação por S. Exa. a Secretária de Estado da Administração Interna.

Estabelece o Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro que todos os serviços e organismos da administração pública central devem, obrigatoriamente, elaborar o relatório de atividades, que "(...) deve discriminar os objetivos atingidos, o grau de realização dos programas e os recursos utilizados".



Este diploma define ainda o esquema tipo do relatório de atividades, que deve conter essencialmente o seguinte: 1) nota introdutória (com uma breve análise conjuntural e as orientações gerais e específicas prosseguidas pelo organismo); 2) a identificação das atividades desenvolvidas e dos recursos humanos (com a consecução dos objetivos do plano e a estratégia seguida, o desenvolvimento dos diferentes programas, projetos e atividades do plano, os resultados previstos e os alcançados, as atividades desenvolvidas mas não previstas no plano e os resultados alcançados, a afetação real e prevista dos recursos humanos, materiais e financeiros, com inclusão de indicadores e o grau de realização dos programas de formação, com inclusão de indicadores e taxas); 3) uma avaliação final (com uma breve análise sobre a execução global do plano e seu reflexo na articulação com o Programa do Governo, uma apreciação qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados, a descrição dos mecanismos de participação e auscultação dos clientes internos e externos e conclusões prospetivas).

Estabelece o Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, que “ Os planos e relatórios de atividades devem contemplar, em capítulo próprio, as medidas de modernização administrativa, nomeadamente relativas à desburocratização, qualidade e inovação, e, em especial, as que deem cumprimento ao n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, que se propõem desenvolver, bem como avaliar a sua aplicação em cada ano e a previsão das poupanças associadas a tais medidas.”

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

O SIADAP, conforme dispõe o artigo 8.º, articula-se com o ciclo de gestão de cada serviço da Administração Pública, que integra as seguintes fases: fixação dos objetivos do serviço para o ano seguinte, aprovação do orçamento e aprovação do mapa do pessoal, elaboração e aprovação do plano de atividades do serviço para o ano seguinte, monitorização e eventual revisão dos objetivos do serviço e elaboração do relatório de atividades.

Neste seguimento, conforme disposto no artigo n.º 14 do SIADAP, a avaliação dos serviços efetua-se através de autoavaliação e de heteroavaliação, sendo que a primeira é realizada anualmente, em articulação com o ciclo de gestão.

A autoavaliação tem carácter obrigatório e deve evidenciar os resultados alcançados e os desvios verificados de acordo com o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) do serviço, em particular face aos objetivos anualmente fixados, sendo parte integrante do relatório de atividades anual e devendo



ser acompanhada de informação relativa (artigo 15.º do SIADAP): à apreciação, por parte dos utilizadores, da quantidade e qualidade dos serviços prestados, com especial relevo quando se trate de unidades prestadoras de serviços a utilizadores externos; à avaliação do sistema de controlo interno; às causas de incumprimento de ações ou projetos não executados ou com resultados insuficientes; às medidas que devem ser tomadas para um reforço positivo do seu desempenho, evidenciando as condicionantes que afetem os resultados a atingir; à comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação; e à audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na autoavaliação do serviço.

Em cada ministério, compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação emitir parecer com análise crítica, das autoavaliações constantes dos relatórios de atividades elaborados pelos demais serviços, sendo o resultado dessa análise comunicado a cada um dos serviços e ao respetivo membro do Governo, conforme dispõe o artigo 17.º do SIADAP, sendo responsável por esta análise técnica a SGMAI, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março.

Por sua vez o artigo 18.º dispõe que a avaliação final do desempenho dos serviços é expressa qualitativamente pelas seguintes menções:

- a) Desempenho bom, quando atingiu todos os objetivos, superando alguns;
- b) Desempenho satisfatório, quando atingiu todos os objetivos ou os mais relevantes;
- c) Desempenho insuficiente, quando não atingiu os objetivos mais relevantes.

Acresce referir que as menções referidas no número anterior são propostas pelo dirigente máximo do serviço como resultado da autoavaliação e, após o parecer do serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação do ministério, homologadas ou alteradas pelo respetivo membro do Governo.

2. Análise

No que respeita ao Relatório de Atividades dos SSGNR relativo ao ano de 2021, a SGMAI apresenta a seguinte proposta de menção: “Em conformidade com os resultados do QUAR e na informação adicional constante da autoavaliação (...) aos SSGNR corresponde a menção de desempenho **BOM**, (...) correspondendo à menção proposta pelo dirigente máximo em sede de autoavaliação.

Nos termos do n.º 3 do art.18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, submete-se a menção proposta à consideração da Tutela”.



Verifica-se que dos 9 objetivos operacionais, todos foram cumpridos, destacando-se que 7 foram inclusive superados, conforme demonstrado na tabela infra:

| Identificação Objetivo Operacional | Descrição | Meta 2021 | Resultados | Taxa de Execução (%) |
|--|--|-----------|------------|-------------------------|
| 1 | Nº de casas de função sociais atribuídas | 30 | 34 | ↑ 113,33% |
| 2 | Nº de frações reabilitadas (IFT's, lares académicos e habitação com funções sociais) | 27 | 30 | ↑ 111,11% |
| 3 | Nº de trabalhos abrangidos no âmbito do SST | 70 | 74 | ↑ 105,71% |
| 4 | Nº de trabalhadores em teletrabalho/nº total de trabalhadores | 7,00% | 9,52% | ↑ 136,00% |
| 5 | Nº de habitações atribuídas/nº total de candidaturas validadas*100 | 90,00% | 100,00% | ↑ 111,11% |
| 6 | [(Ticket médio 2021/Ticket médio 2020)-1]*100 | 2,00% | 2,21% | ↑ 110,50% |
| 7 | Índice do grau de envolvimento/comprometimento multidirecional | [4,0;4,2] | 4,13 | ⇒ 100,00% |
| 8 | Índice do grau de motivação e/ou satisfação dos trabalhadores | [4,3;4,5] | 4,43 | ⇒ 100,00% |
| 9 | Índice de satisfação dos beneficiários em relação aos serviços e/ou produtos SSGNR | [4,3;4,5] | 5 | ↑ 111,11% |

Outras considerações relevantes:

Comparando as metas dos indicadores 2021 *versus* 2020, verifica-se que embora tenham sido mais ambiciosas, tiveram um ligeiro decréscimo no seu desempenho.

A taxa de execução ao nível dos recursos financeiros foi de 75,92% (face ao orçamento corrigido) tendo atingido a despesa o valor de 15.821.948€ (execução ligeiramente inferior à do ano de 2020, que se situou nos 74,32%). Os agrupamentos económicos com maior execução foram o agrupamento de despesas com pessoal, aquisição de bens de capital e ativos financeiros.

Os SSGNR promoveram a realização de dois questionários tendo em vista a avaliar o grau de satisfação dos seus beneficiários e dos seus trabalhadores.

No que respeita às medidas de modernização administrativa, verifica-se que das 31 medidas previstas com vista a melhorar a atividade dos SSGNR junto dos beneficiários, 1 encontra-se parcialmente implementada, 3 encontram-se em curso estando as restantes todas implementadas.

No que respeita à avaliação do sistema de controlo interno, a fiabilidade do sistema é garantida por um conjunto de mecanismos associados a aplicações informáticas e relatórios.

A estrutura do relatório de atividades segue o previsto na Lei do SIADAP.



Existe coerência entre os vários elementos remetidos e foi cumprido o prazo de entrega estabelecido.

3. Conclusões finais

Atendendo ao exposto propõe-se a S. Exa. a Secretária de Estado da Administração Interna, ao abrigo da competência que lhe foi delegada, nos termos da alínea f) do n.º 2 do Despacho n.º 6605/2022, de 25 de maio, o seguinte:

- a) Aprovação do Relatório de Atividades 2021 dos SSGNR em conformidade com o n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro.
- b) Homologação da menção de desempenho “bom” relativamente à avaliação final do desempenho dos SSGNR de acordo com o parecer emitido pela SGMAI e em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 18.º do SIADAP.

À consideração superior,

A Técnica Especialista

SARA FRIAS